

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 247/2006
Emenda Aditiva nº CM-129/2006
Projeto de Lei nº EM-104/2006

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-129/2006, de autoria do nobre vereador Aristίδes Salgado dos Santos, oferecida o projeto de Lei nº EM-104/2006, que dispõe sobre autorização para a transferência, integral ou parcial, dos serviços públicos de saneamento básico e limpeza urbana no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição fere o art. 48 em seu § 3º, V da LOM, sendo esta privativa do chefe do Executivo pois o que se espera da proposição não pode ser matéria de Projeto de Lei mas sim, cláusula do contrato de concessão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **ilegalidade**, da Emenda Aditiva CM-129/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-104/2006, com a devida observação.

Divinópolis, 19 de outubro de 2006

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289